



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**LEI MUNICIPAL Nº 2.289,**

Autoria: Poder Legislativo Municipal

**DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.**

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO, EM HOMENAGEM AO SENHOR JOSÉ ROSENDO FREIRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte a “Medalha de Honra Mérito Legislativo”, em homenagem ao Senhor José Rosendo Freire, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Tabuleiro do Norte no exercício do mandato de Vereador desta Casa Legislativa, o qual participou de 08 (oito) Legislaturas, tendo sido 04 (quatro) vezes Presidente.

**Parágrafo único** - A honraria a que se refere o caput, será conferida a pessoas físicas, parlamentares, ex-parlamentares e colaboradores, que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços em sua atuação como parlamentar ou colaborador dos trabalhos legislativos em benefício da população tabuleirense.

**Art. 2º** - A Medalha de Honra Mérito Legislativo agraciará, anualmente, 04 (quatro) homenageados(as), parlamentares, ex-parlamentares e colaboradores, vivos ou *in memoriam*, que notoriamente tenham se destacado na contribuição através de sua atuação parlamentar ou como colaborador, para o desenvolvimento do Município de Tabuleiro do Norte.

**Parágrafo único** - A referida concessão será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo, que deverá ser acompanhado de uma síntese biográfica do(a) homenageado(a), afim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa.

**Art. 3º** - Compete à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e cidadania a escolha dos agraciados.

**§1º** - Os nomes escolhidos a serem homenageados deverão ser entregues à Secretaria da Câmara até o início do recesso parlamentar no mês de julho, juntamente com o currículo contendo os feitos dos homenageados(as),

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



excepcionalmente no primeiro ano de vigência da Lei poderá ser protocolado após esse prazo.

§2º - Somente serão admitidas homenagens a pessoas físicas de pública conduta ilibada.

Art. 4º - A Medalha de Honra Mérito Legislativo será concedida em sessão solene, no dia 13 de setembro, data alusiva à criação do Município.

§1º - A homenagem será constituída de uma medalha, forjada em dourado, acondicionada em caixa de medalha própria, na cor preta ou azul, contendo:

- I – O brasão do Município;
- II – A frase “Medalha do Mérito Legislativo”;
- III – Data da concessão.

§2º - Caso o dia da sessão solene recaia em dia de feriado ou fim de semana, será realizada no próximo dia útil subsequente.

Art. 5º - As pessoas homenageadas serão convidadas pela Presidência da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

**Parágrafo único** - A Secretaria da Câmara manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de concessão de Medalha de Honra Mérito Legislativo” cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente (a) da Câmara Municipal.

Art. 6º - A homenagem de que trata esta Lei é pessoal e intransferível e somente admitirá representante quando o(a) homenageado(a) estiver impedido(a) por motivo de força maior.

**Parágrafo único** - Quando a homenagem for *in memoriam*, a Medalha será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 7º - As despesas decorrentes desse Projeto correrão a conta de rubrica própria do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 1º de setembro de 2023.

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

